



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências" – PL 8035/2010**

### **PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010**

(Do Poder Executivo)

#### **Aprova o Plano de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providencias**

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica o item 13.1, do anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

13.1) Aprofundar e aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão, respeitando-se nos instrumentos de avaliação a diversidade de Instituições e de curso e sua regionalidade.

#### **Justificativa**

Os instrumentos de avaliação devem respeitar a diversidade de instituições e de curso, as diferenças regionais e as características de organização administrativa e acadêmica das instituições, sobretudo em relação à sua missão. Os instrumentos de avaliação de Universidades, Centros e Faculdades devem ser diferentes, sobretudo em relação a obrigatoriedade de pesquisa e titulação docente. Os dados abaixo, demonstram a dificuldade no cumprimento de titulação, considerando a falta de doutores e mestres em, vários locais.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2011.

**OSMAR SERRAGLIO**  
Deputado Federal – PMDB/PR